



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### EDITAL CMDCA Nº 17/2015.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no Edital CMDCA nº 1/2015, torna público as regras da campanha eleitoral do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do 1º e do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores no período de 2/9/2015 a 3/10/2015.
2. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
3. É vedada à vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
4. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.
5. É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado aos mesmos fazer campanha durante o horário de serviço.
6. É vedado aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federais estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa ser caracterizada como de natureza eleitoral.
7. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.
8. É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.
9. É vedada a propaganda eleitoral por meio de rádio, televisão, trio elétrico, outdoors, telemarketing, jornal, revista ou tablóide, cavaletes, bonecos ou qualquer outro meio ou material que possa configurar abuso do poder econômico, seja a título gratuito ou pago.
10. É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome do candidato.

11. São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, adesivos, broches, bandeiras, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

12. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara Municipal, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

13. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

14. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

15. Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada à distribuição no interior de prédios públicos.

16. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico previamente comunicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

17. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

18. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

19. No dia da votação é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades dos locais de votação, em atitude de “boca de urna”.

20. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

21. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

22. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de ofício ou a requerimento, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

Cabo Frio, 31 de agosto de 2015.

**DANIELLE RODRIGUES LOPES DA SILVA**  
*Presidente do CMDCA*